



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA TURVO / GRANDE

Av. Otávio Pinto César nº 1400 - Cidade Nova - São José do Rio Preto/SP - CEP 15.085-360

Fone/Fax : (17) 3227-2108 - Email : comitetg@gmail.com

Visite nosso site: www.comitetg.com.br

Aprovado pela Plenária em solenidade de instalação do Comitê, em 15/12/95;

Alterado pela Deliberação CBH-TG nº 26/1999, de 06/04/99;

Alterado pela Deliberação CBH-TG nº 75/2003, de 31/03/2003;

Alterado pela Deliberação CBH-TG nº 127/2007, de 27/03/2007.

ESTATUTO

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS.

ART.1º. – O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo e Grande – CBH-TG, criado pela Lei n.º 7663, de 30 de dezembro de 1991, e instalado no dia 15 de dezembro de 1995, é um órgão colegiado, consultivo e deliberativo, de nível regional e estratégico do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SIGRH, com atuação na Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo e Grande.

ART.2º. – A sua sede coincidirá com a de sua Secretaria Executiva.

Parágrafo Único – O CBH-TG poderá solicitar ao Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos – CORHI, a criação de escritórios regionais para a Secretaria Executiva.

ART.3º. – São objetivos do CBH-TG:

- I - promover o gerenciamento dos recursos hídricos em sua área de atuação de forma descentralizada, participativa e integrada em relação aos demais recursos naturais, sem dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos e das peculiaridades das bacias hidrográficas;
- II - adotar a bacia hidrográfica como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento;
- III - pugnar no sentido de que os recursos hídricos sejam reconhecidos como bem público de valor econômico, cuja utilização deve ser cobrada, observados os aspectos de quantidade, qualidade e as peculiaridades da bacia hidrográfica;
- IV - apoiar o rateio do custo das obras de aproveitamento múltiplo de interesse comum ou coletivo, entre os beneficiados;
- V - combater e prevenir as causas e efeitos adversos da poluição, das inundações, das estiagens, da erosão do solo e do assoreamento dos corpos d'água.
- VI - compatibilizar o gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente;
- VII - promover a utilização múltipla e racional dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneas, assegurando o uso prioritário para o abastecimento das populações;
- VIII - promover a maximização dos benefícios econômicos e sociais resultantes do aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos;
- IX - estimular a proteção dos recursos hídricos contra ações que possam comprometer o uso atual e futuro;
- X - promover a integração das ações de defesa contra eventos hidrológicos críticos, que oferecem riscos à saúde e à segurança pública, assim como prejuízos econômicos e sociais;
- XI - coordenar ações para racionalizar o uso das águas e prevenir a erosão do solo nas áreas urbanas e rurais;
- XII - apoiar a Política Estadual de Saneamento, instituída pela Lei nº. 7750, de 31 de março de 1992 e participar de sua implantação.
- XIII - promover programas de educação ambiental.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

ART. 4º. – Compete ao CBH-TG:

- I – aprovar o plano das bacias hidrográficas para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;
- II – propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, nos termos do disposto no artigo 29 da Lei nº. 7663, de 30 de dezembro de 1991, a criação de uma Agência de Bacia.
- III – propor critérios e valores a serem cobrados pela utilização dos recursos hídricos contidos nas Bacias Hidrográficas dos Rios Turvo e Grande;



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA TURVO / GRANDE

Av. Otávio Pinto César nº 1400 - Cidade Nova - São José do Rio Preto/SP - CEP 15.085-360

Fone/Fax : (17) 3227-2108 - Email : comitetg@gmail.com

Visite nosso site: www.comitetg.com.br

- IV – aprovar a proposta de planos anuais e plurianuais de aplicação de recursos financeiros em serviços e obras de interesse para o gerenciamento dos recursos hídricos, atendendo em particular os referidos no artigo 4º da Lei nº. 7663, de 30 de dezembro de 1991, quando relacionados com recursos hídricos;
- V – aprovar a proposta de plano de utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos das bacias, manifestando-se sobre as medidas a serem implementadas, as fontes de recursos utilizadas e definir as prioridades a serem estabelecidas, respeitando-se os múltiplos usos da Bacia à jusante;
- VI – deliberar sobre a proposta para o enquadramento dos corpos d'água em classes de uso preponderante, com o apoio de audiências públicas, assegurando o uso prioritário para o abastecimento público;
- VII – aprovar os planos e programas a serem executados com os recursos financeiros obtidos, inclusive os da cobrança pela utilização dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo e Grande ;
- VIII – promover entendimentos, cooperação e eventual conciliação entre os usuários dos recursos hídricos e , com o apoio da Secretaria Executiva, a integração entre os componentes do SIGRH que atuam na Bacia dos Rios Turvo e Grande, assim como a articulação com o setor privado e a sociedade civil;
- IX – promover estudos, divulgação e debates sobre os programas prioritários de serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade;
- X – apreciar, até 31 de março de cada ano, o relatório sobre a “A situação dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Turvo e Grande”;
- XI – aprovar a aplicação , em outra Bacia Hidrográfica, de recursos arrecadados na Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo e Grande, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da obra, serviço ou projeto mediante o estabelecido pela Plenária, no exercício do pleito, desde de que a aplicação beneficie a bacia onde foi feita a arrecadação, e que se tenha assegurado o atendimento da Bacia arrecadadora.
- XII – apreciar e manifestar-se, junto ao CRH, sobre a aplicação de recursos arrecadados em outras bacias, na Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo e Grande ou em ações e obras que possam afetar a mesma;
- XIII – acompanhar a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, na área de atuação do CBH-TG, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos que compõem o SIGRH;
- XIV – promover a publicação e divulgação das decisões tomadas quanto à administração dos recursos da Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo e Grande;
- XV – priorizar a elaboração e implementação de planos emergenciais para garantir a qualidade e quantidade dos recursos hídricos em sua área de atuação;
- XVI – opinar sobre os assuntos que lhe foram submetidos por seus membros e demais credenciados, e outras questões que afetam, direta ou indiretamente ao CBH-TG;
- XVII – aprovar através de plenária, a criação de unidades organizadas regionais especializadas ou câmaras técnicas; de sub-comitês, definindo no ato da criação, sua composição, atribuições e duração, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 5º deste Estatuto;
- XVIII – apoiar a formação de consórcios intermunicipais e de associações de usuários, na bacia ou região de sua atuação, para que atuem como entidades auxiliares no gerenciamento dos recursos hídricos e na implantação, operação e manutenção de obras e serviços;
- XIX – exercer as atribuições que lhe forem cometidas no âmbito da Política Estadual de Saneamento, em especial:
 - a) aprovar o Plano Regional de Saneamento Ambiental, para integrar o Plano Estadual de Saneamento e suas atualizações;
 - b) promover estudos, divulgação e debates a respeito dos programas prioritários de ações, serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade;
 - c) apreciar o relatório anual sobre “A Situação da Salubridade Ambiental da Região”, e acompanhar a aplicação dos recursos financeiros.
- XX – no âmbito do sistema das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais – APRM, nos termos dos arts. 6º, I, 7º, § 3º, e 33, da Lei nº 9866, de 28 de novembro de 1997;
 - a) aprovar previamente o Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental – PDPA e suas atualizações, bem como acompanhar a sua implementação;
 - b) manifestar-se sobre a proposta de criação de Áreas de Intervenção e respectivas diretrizes e normas ambientais e urbanísticas de interesse regional, bem como suas revisões e atualizações;
 - c) recomendar diretrizes para as políticas setoriais dos organismos e entidades que atuam na APRM, promovendo a integração e a otimização das ações, objetivando a adequação à legislação e ao PDPA;
 - d) recomendar alterações em políticas, ações, planos e projetos setoriais a serem implantados na APRM, de acordo com o preconizado na legislação e no PDPA;
 - e) propor critérios e programas anuais e plurianuais de aplicação de recursos financeiros em serviços e obras de interesse para a gestão da APRM;
 - f) promover, no âmbito de suas atribuições, a articulação com os demais Sistemas de Gestão institucionalizados, necessária à elaboração, revisão, atualização e implementação dos PDPA; e
- XXI - destinar uma parcela dos recursos da cobrança pela utilização da água e uma parcela dos recursos da Subconta do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, para a implementação de ações de controle e fiscalização, obras e ações visando à proteção e recuperação dos mananciais.
- XXII – aprovar o programa de capacitação de recursos humanos para planejamento e gerenciamento de recursos hídricos, a ser promovido pela Agência de Bacia;
- XXIII – estabelecer critérios para a aplicação de recursos financeiros a fundo perdido, pela Agência de Bacia;



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA TURVO / GRANDE

Av. Otávio Pinto César nº 1400 - Cidade Nova - São José do Rio Preto/SP - CEP 15.085-360

Fone/Fax : (17) 3227-2108 - Email : comitetg@gmail.com

Visite nosso site: www.comitetg.com.br

- XXIV – estabelecer prioridades e critérios para atendimento dos pedidos de investimentos;
- XXV – estabelecer, juntamente com o CRH, normas sobre a repartição de custos e de pagamentos das ações destinadas ao aproveitamento múltiplo, recuperação e proteção dos corpos de água das Bacias;
- XXVI - propor a criação de Unidades de Conservação e seus componentes a serem especialmente protegidos; e
- XXVII – aprovar seu Estatuto e decidir sobre os casos omissos, normatizando-os, quando necessário.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CBH-TG

ART.5º – O CBH-TG , integrado pelo Estado, Municípios e Sociedade Civil, será constituído pelos seguintes órgãos:

- I – Plenário CBH-TG
- II – Secretaria Executiva.

Parágrafo 1º. – O CBH-TG, por deliberação do Plenário poderá constituir unidades regionais especializadas, câmaras técnicas, grupos de estudos, trabalho e técnico, e comissões especiais, ou ainda sub-comitês, definindo no ato da criação, sua composição, atribuições e duração.

Parágrafo 2º. – As unidades regionais especializadas ou câmaras técnicas citadas no parágrafo anterior, tratarão de temas específicos referentes aos recursos hídricos; serão constituídas por Estado, Municípios e Sociedade Civil e terão apoio da Secretaria Executiva; podendo ainda convidar pessoas e entidades para subsidiá-las em suas funções;

Parágrafo 3º. – As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um coordenador escolhido entre os membros do Comitê.

ART. 6º. – Na gestão da bacia hidrográfica, o CBH-TG levará em consideração associações e consórcios e os municípios não associados/consorciados, entidades da sociedade civil e todos os órgãos e entidades do Estado que atuam na região, em todos os assuntos de interesse, através de consultas, promoção da celebração de convênios e outros dispositivos que permitam a expressão, influência, ações e trabalhos destes órgãos no sistemas de gestão.

ART. 7º. – O CBH-TG, em sua composição, atenderá sempre ao princípio de gestão tripartite dos recursos hídricos, assegurando a participação paritária do Estado, Municípios e Sociedade Civil, respeitando o limite máximo de um terço do número total dos votos para seus representantes, com direito a voz e voto, conforme abaixo relacionado:

I – dezoito representantes do Estado e respectivos suplentes, designados pelos titulares das entidades representadas e que, prioritariamente, exerçam suas funções em unidades regionais existentes na Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo-Grande, escolhidos em reunião plenária de segmento:

- a) um representante do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE;
- b) um representante da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;
- c) um representante da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB;
- d) um representante do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais – DEPRN;
- e) um representante do Instituto Florestal;
- f) um representante da Polícia Militar Ambiental;
- g) um representante do Departamento de Estradas de Rodagem – DER;
- h) um representante da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT;
- i) um representante do Escritório de Defesa Agropecuária - EDA;
- j) um representante da Agencia Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA;
- k) um representante do Escritório de Desenvolvimento Rural – EDR
- l) um representante da Companhia de Desenvolvimento Agrícola do Estado de São Paulo – CODASP;
- m) um representante da Secretaria de Estado da Saúde;
- n) um representante do Escritório Regional de Planejamento – ERPLAN;
- o) um representante da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo;
- p) um representante da Secretaria de Estado da Fazenda;
- q) um representante da Secretaria de Estado da Educação;
- r) um representante da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU.

II – Sessenta e seis prefeitos dos Municípios, abaixo relacionados, sediados na Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo e Grande ou representantes por eles indicados e seus respectivos suplentes, perfazendo o total de 18 (dezoito) votos, escolhidos em Reunião Plenária do segmento.

A) GRUPO 1: Aspásia, Dolcinópolis, Estrela d’Oeste, Fernandópolis, Guarani d’Oeste, Indiaporã, Jales, Mesópolis, Mira Estrela, Ouroeste, Paranapuã, Populina, Santa Albertina, Santa Clara d’Oeste, Santa Rita d’Oeste, Turmalina, Urânia e Vitória Brasil.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA TURVO / GRANDE

Av. Otávio Pinto César nº 1400 - Cidade Nova - São José do Rio Preto/SP - CEP 15.085-360

Fone/Fax : (17) 3227-2108 - Email : comitetg@gmail.com

Visite nosso site: www.comitetg.com.br

B) GRUPO 2: Álvares Florence, Américo de Campos, Cardoso, Cosmorama, Macedônia, Meridiano, Parisi, Paulo de Faria, Pedranópolis, Pontes Gestal, Riolândia, Valentim Gentil e Votuporanga.

C) GRUPO 3: Bálsamo, Cedral, Guapiaçu, Ipiguá, Mirassol, Mirassolândia, Nova Granada, Olímpia, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, São José do Rio Preto, Severínia, Tanabi e Uchoa.

D) GRUPO 4: Ariranha, Bebedouro, Cajobi, Cândido Rodrigues, Catanduva, Catiguá, Embaúba, Fernando Prestes, Monte Alto, Monte Azul Paulista, Novais, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama, Pirangi, Santa Adélia, Tabapuã, Taiapuã, Taiúva e Vista Alegre do Alto.

III – Dezoito representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes, indicados por entidades legalmente constituídas e com atuação na Bacia do Turvo/Grande, com pelo menos 01 (um) ano de existência, escolhidos em reunião plenária do segmento, dentre as categorias abaixo relacionadas:

- a) representantes de associações ligadas ao consumo de recursos hídricos para uso doméstico final, com interesse no abastecimento público, saneamento e saúde pública;
- b) representantes de associações ligadas ao consumo de recursos hídricos para atividades industriais;
- c) representantes de associações ligadas ao consumo de recursos hídricos para atividades agrícolas;
- d) representantes de associações ligadas ao consumo de recursos hídricos para atividades de comércio, lazer e serviços;
- e) representantes de universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento;
- f) representantes de sindicatos, associações técnicas não-governamentais e comunitárias;
- g) representantes de associações técnicas especializadas em recursos hídricos, meio ambiente e saneamento;
- h) representantes de entidades ambientalistas.

Parágrafo Único: Para os incisos II e III será indicada uma lista de suplentes em ordem decrescente, em número correspondente aos titulares. Na ausência do titular, para efeito de deliberação e votação, assumirá, segundo ordem estabelecida na lista de suplência, a titularidade provisória no início dos trabalhos, a qual vigorará até o término da reunião. (AC)

ART. 8º. – Em caso de extinção de qualquer um dos órgãos ou entidades mencionados nos incisos I e III do artigo anterior, caberá ao respectivo segmento proceder a indicação de outro representante.

Parágrafo único: - A Secretaria Executiva do CBH-TG manterá aberto permanentemente o processo de cadastramento de entidades civis organizadas legalmente, com pelo menos 1 (um) ano de existência e com atuação na Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo e Grande, cujos objetivos tenham ações comprovadas.

ART. 9º. – Será de 2 (dois) anos a duração do mandato dos integrantes do CBH-TG, encerrando-se no dia 31 de março dos anos ímpares, permitida a recondução.

CAPÍTULO IV – DA PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA, SECRETARIA EXECUTIVA E DO PLENÁRIO

ART. 10º. – O Comitê elegerá em Plenário, até 31 de março dos anos ímpares, o Presidente, Vice-presidente, Secretário Executivo e Secretário Executivo Adjunto, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução vedado o mesmo segmento exercer mais de uma função.

Parágrafo 1º. – Para as funções definidas pelo Plenário, para Presidente e Vice-presidente, cada segmento indicará seu representante, pessoa física, dentre os membros do Comitê.

Parágrafo 2º. – O cargo de Presidente e Vice-presidente é pessoal e intransferível.

Parágrafo 3º. – No caso da Presidência vir a ser ocupada por Prefeito Municipal, findo o mandato deste na Prefeitura, o Vice-Presidente assumirá temporariamente a Presidência até que se procedam as eleições previstas no caput do artigo 10.

Parágrafo 4º. – No impedimento do Vice-presidente assumir a presidência, o Secretário Executivo assumirá temporariamente até que se procedam as eleições, no prazo máximo de 60 dias.

Parágrafo 5º. – Ocorrendo a vacância por motivo que não o previsto no Parágrafo 3, deste artigo, caberá ao respectivo segmento indicar o substituto que deverá ser referendado em plenária, para conclusão do atual mandato.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA TURVO / GRANDE

Av. Otávio Pinto César nº 1400 - Cidade Nova - São José do Rio Preto/SP - CEP 15.085-360

Fone/Fax : (17) 3227-2108 - Email : comitetg@gmail.com

Visite nosso site: www.comitetg.com.br

- ART. 11 –** O Comitê contará com uma Secretaria Executiva, coordenada pelo Secretário Executivo, representada pelo segmento Estado, com atuação efetiva na Bacia e interesse na participação, eleito por seus pares.
- Parágrafo 1º –** O órgão que pleitear a Secretaria Executiva indicará, de plano, os nomes do Secretário Executivo e do Secretário Executivo Adjunto.
- Parágrafo 2º –** Os cargos da Secretaria Executiva são impessoais, sendo, pois do órgão eleito;
- Parágrafo 3º –** O Secretário Executivo será substituído em suas ausências ou eventuais impedimentos pelo Secretário Executivo Adjunto.
- ART. 12 –** O relacionamento do CBH-TG com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH – se dará através de seu Presidente, com o apoio dos representantes das Bacias junto daquele Conselho.
- ART. 13 –** Ao presidente do CBH-TG, além das atribuições expressas neste Estatuto ou que decorram de suas funções, caberá :
- I – representar o CBH-TG,
 - II – presidir as reuniões do Plenário;
 - III – resolver as questões de ordem nas reuniões do Plenário;
 - IV – estabelecer a ordem do dia, bem como determinar a execução das deliberações do Plenário, através da Secretaria Executiva;
 - V – credenciar, a partir, de solicitação dos membros do CBH-TG, pessoas ou entidades públicas ou privadas, para participar de cada reunião, com direito a voz, mas sem direito a voto, bem como, os representantes a que se refere o Artigo 22 deste Estatuto;
 - VI – tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária do Plenário, convocada imediatamente à ocorrência do fato, obedecendo-se o disposto no Artigo 22 deste Estatuto;
 - VII – convocar outras reuniões extraordinárias, quando necessário;
 - VIII – manter o CBH-TG informado das discussões que ocorrem no CRH;
- Parágrafo Único –** O credenciamento a que se refere o Inciso V deste Artigo deverá ser solicitado com antecedência de, no mínimo 3 (três) dias antes da reunião, ressalvadas as ocorrências urgentes quando então as inscrições deverão ser formuladas diretamente ao Presidente do Comitê que concederá o credenciamento de acordo com a sua discricionariedade, considerando o andamento do trabalho e a ordem do dia.
- ART. 14 –** O Vice-presidente, cujo mandato coincidirá com o do Presidente deverá substituí-lo em suas ausências ou eventuais impedimentos.
- ART. 15 –** São atribuições da Secretaria Executiva, além das decorrentes deste Estatuto e das conferidas pelo CORHI, pela legislação vigente e pelas normas aprovadas pelo CRH;
- I- promover a convocação das reuniões do CBH-TG, organizando a ordem do dia, secretariando-as e assessorando-as;
 - II- tomar as medidas necessárias ao funcionamento do CBH-TG e dar encaminhamento às suas deliberações, sugestões e propostas;
 - III- fazer publicar as decisões do Comitê no Diário Oficial do Estado;
 - IV- participar, com o CORHI:
 - a) da promoção da integração entre os componentes do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SIGRHI – que atuam nas bacias hidrográficas dos Rios Turvo e Grande, assim como da articulação com o setor privado e a sociedade civil;
 - b) da elaboração da proposta do Plano de Bacia, assim como do relatório sobre “Situação dos Recursos Hídricos da Bacia-Hidrográfica”, promovendo as necessárias articulações;
 - c) da promoção da articulação com os Estados vizinhos e a União, para a gestão dos recursos hídricos.
 - d) a Secretaria Executiva exercerá suas funções em articulação com o CORHI, com o apoio dos Municípios e da Sociedade Civil
 - V – disponibilizar todas as informações pertinentes a quem possa interessar.
- ART. 16 –** Atendidas as condições previstas na Lei nº. 7663 de 30 de dezembro de 1991 ou na Lei nº. 10.020, de 03 de julho de 1998, o CBH-TG proporá ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos a criação de Agência de Bacia, que passará a exercer as funções de Secretaria Executiva do CBH-TG e demais atribuições conferidas por lei.
- ART. 17 –** Aos membros do CBH-TG, com direito a voto, além das atribuições já expressas, compete:
- I – discutir e votar todas as matérias submetidas ao CBH-TG;
 - II – apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do CBH-TG;
 - III – pedir vistas de documentos;



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA TURVO / GRANDE

Av. Otávio Pinto César nº 1400 - Cidade Nova - São José do Rio Preto/SP - CEP 15.085-360

Fone/Fax : (17) 3227-2108 - Email : comitetg@gmail.com

Visite nosso site: www.comitetg.com.br

- IV – solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido, formalmente, na forma prevista no Artigo 18 deste Estatuto;
- V – propor inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reuniões subsequentes, bem como prioridade de assuntos dela constantes;
- VI – requerer votação;
- VII – fazer constar em ata o ponto de vista, do órgão que representa, quando julgar relevante;
- VIII – propor o convite quando necessário, de pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para trazer subsídios às deliberações do CBH-TG, com direito a voz, obedecidas as condições previstas neste Estatuto;
- IX – propor a criação de unidades organizacionais regionais especializadas, câmaras técnicas, grupos de estudos, trabalho e técnico, e comissões especiais, ou ainda sub-comitês, integrando-os quando indicado pelo Plenário;
- X – votar e ser votado para os cargos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único – As funções dos membros do CBH-TG não serão remuneradas sendo, porém consideradas como de Serviço Público relevante.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS

ART. 18 – O CBH-TG reunir-se-á ordinariamente em Plenário duas vezes por ano, sendo uma reunião por semestre e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por número equivalente à maioria simples do total de votos do CBH-TG, observando o disposto no Artigo 22;

Parágrafo 1º – As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas.

Parágrafo 2º – O representante da entidade que não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas sem a devida justificativa, automaticamente perderá o direito a voto na próxima reunião plenária, consignado em ata.

ART. 19 – As reuniões do CBH-TG serão instaladas com a presença de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de votos do CBH-TG, em primeira convocação e, com no mínimo um terço do total de votos em segunda convocação, espaçada trinta minutos da primeira.

ART. 20 – Será convidado a participar das reuniões do CBH-TG, sempre que necessário, um representante do Ministério Público, com direito a voz.

ART. 21 – Além dos indicados pelos membros do Comitê terão direito a voz, participantes credenciados pelos chefes do Poder Executivo e Presidentes do Poder Legislativo dos Municípios que compõem a Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo e Grande, obedecidos aos requisitos previstos no parágrafo único do Artigo 14 deste Estatuto.

Parágrafo 1º – Todos os prefeitos dos Municípios que compõem a Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo e Grande terão direito à voz.

Parágrafo 2º – De acordo com a pauta de cada reunião e do número de credenciados para a mesma, será estabelecido, pelo Presidente, o tempo máximo de fala de cada credenciado a fim de permitir que todos tenham acesso à palavra.

ART. 22 – As convocações para as reuniões do CBH-TG serão feitas com antecedência mínima de 20(vinte) dias, no caso de reuniões ordinárias e de 10 (dez) dias, para as reuniões extraordinárias.

Parágrafo 1º – O edital de convocação indicará expressamente a data, hora e local em que será realizada a reunião e conterá a ordem do dia.

Parágrafo 2º – A divulgação do edital será feita mediante encaminhamento protocolado da convocação, aos membros do CBH-TG e através dos meios de comunicação da região.

Parágrafo 3º – No caso de alteração do Estatuto, a convocação deverá ser acompanhada de um projeto da alteração proposta, assinada por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo 4º – As reuniões plenárias do CBH-TG poderão ser realizadas em qualquer local, definido pelo CBH-TG.

ART. 23 – Abertos os trabalhos, será feita a leitura da ata da reunião anterior, registrando as possíveis retificações.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA TURVO / GRANDE

Av. Otávio Pinto César nº 1400 - Cidade Nova - São José do Rio Preto/SP - CEP 15.085-360

Fone/Fax : (17) 3227-2108 - Email : comitetg@gmail.com

Visite nosso site: www.comitetg.com.br

- Parágrafo Único –** A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, não constantes da ordem do dia dependerá da aprovação da maioria simples dos votos do CBH-TG.
- ART. 24 –** O Presidente, por solicitação justificada de qualquer membro do CBH-TG e por deliberação do Plenário, deverá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, bem como adiar, por deliberação do Plenário, discussão e votação de qualquer matéria submetida ao CBH-TG.
- ART. 25 –** As questões de ordem sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta, podem ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza e com indicação do que se pretende elucidar.
- Parágrafo Único –** As questões de ordem serão decididas pelo Presidente.
- ART. 26 –** As deliberações do CBH-TG, salvo disposições em contrário, serão tomadas por maioria simples dos presentes.
- Parágrafo 1º. –** As votações poderão ser por aclamação, nominais, aberta ou fechada, por decisão de plenário.
- Parágrafo 2º. –** No caso de alteração do Estatuto, o “quorum” para aprovação será de 2/3 (dois terços) do total do CBH-TG.
- Parágrafo 3º. –** Qualquer membro do CBH-TG poderá abster-se de votar.
- Parágrafo 4º. –** Ao presidente do CBH-TG caberá, além de seu voto como membro, o voto de qualidade.
- Parágrafo 5º. –** Na ausência do titular o direito de voto é do suplente, e na sua ausência, esse direito é do representante do titular e na ausência deste, do representante do suplente. Os representantes deverão ser formalmente indicados através de procuração específica para aquela reunião.
- ART. 27 –** O CBH-TG deverá realizar audiências públicas para discutir:
- I – a proposta do plano de utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo e Grande;
 - II – a proposta de enquadramento dos corpos d’água;
 - III – outros temas considerados relevantes ao CBH-TG.
- ART. 28 –** O CBH-TG poderá requisitar informações e pareceres dos órgãos públicos, cujas atuações interfiram direta ou indiretamente nos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo e Grande, e demais sub-bacias adjacentes.
- Artigo 29 –** Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-TG.